CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1393/2026
(à MPV 1393/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Fica assegurada ao beneficiário adimplente do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies a possibilidade de liquidação antecipada, total ou parcial, do saldo devedor do financiamento, com aplicação de redutor equivalente ao maior desconto aplicável, em situação contratual e socioeconômica equivalente, aos beneficiários inadimplentes do Fies em programas extraordinários de renegociação previstos em lei.

§ 1º Para os beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o redutor poderá alcançar o limite máximo previsto para beneficiários inadimplentes em igual condição socioeconômica.

§ 2º Para os demais beneficiários, o redutor observará o limite máximo aplicável aos beneficiários inadimplentes não inscritos no CadÚnico, considerados os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

§ 3º A liquidação antecipada de que trata este artigo será operacionalizada pelos agentes financeiros do Fies, na forma de regulamento do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil – CG-Fies.

§ 4º A implementação do disposto neste artigo observará a sustentabilidade financeira do Fies, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar aos beneficiários adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies a possibilidade de liquidar antecipadamente, de forma total ou parcial, o saldo devedor de seus

LexEdit
CD260747986700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260747986700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

contratos em condições compatíveis com aquelas concedidas a beneficiários inadimplentes em programas extraordinários de renegociação.

A proposta busca promover maior equilíbrio no tratamento conferido aos beneficiários do Fies, evitando que aqueles que mantiveram regularmente suas obrigações sejam colocados em situação econômica menos favorável justamente por terem permanecido adimplentes.

Os programas extraordinários de renegociação cumprem importante função ao permitir que estudantes em dificuldade financeira regularizem seus débitos. Entretanto, quando descontos expressivos ficam restritos exclusivamente aos contratos inadimplentes, pode surgir uma assimetria entre quem deixou de pagar e quem realizou esforço financeiro para preservar a regularidade de seu financiamento.

A emenda não retira, reduz ou limita qualquer benefício destinado aos inadimplentes. Busca apenas assegurar que o beneficiário adimplente que pretenda antecipar a liquidação de sua dívida possa acessar redutor compatível com aquele concedido a beneficiários em situação contratual e socioeconômica equivalente.

A medida também contribui para fortalecer os incentivos à adimplência. Caso o beneficiário perceba que a inadimplência pode resultar, posteriormente, em condições financeiras mais vantajosas do que aquelas disponíveis para quem manteve o contrato em dia, cria-se sinal econômico contrário ao cumprimento regular das obrigações.

Sob a perspectiva financeira do próprio Fundo, a liquidação antecipada pode representar vantagem ao antecipar o ingresso de recursos, reduzir custos administrativos associados à manutenção dos contratos e diminuir a exposição ao risco futuro de inadimplência.

Para preservar a adequada focalização da política pública, a proposta estabelece parâmetros diferenciados conforme a situação socioeconômica do beneficiário, inclusive sua inscrição no CadÚnico, mantendo como referência as condições aplicáveis aos inadimplentes em situação equivalente.

LexEdit
CD260747986700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260747986700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Por fim, a implementação da medida observará a sustentabilidade financeira do Fies, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conciliando incentivo à adimplência, justiça contratual e responsabilidade fiscal.

Trata-se, portanto, de medida que valoriza o bom pagador, fortalece a cultura de adimplência e promove maior equilíbrio no tratamento dos beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

LexEdit
CD260747986700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260747986700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis